#### Município do Fundão

Registo N.º:

8544 /Ano:

2021

Saída de 02/12/2021

Registado por: Helena Milheiro Registado a: 02/12/2021 09:55:53

MyDes Min Couldo Occumunal - 02/12/2021

TELEF.: 275 778 060 FAX 275 778 079 6230-338 FUNDÃO Email: geral@cm-fundao.pt



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do

Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2022"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2021 e, para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.º, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação de competências do Senhor Presidente. A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,

(Isabel Carvalho, Lic.)

HM/SADA

PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

291112021

### MUNICÍPIO DO FUNDÃO

#### **PROPOSTA**

Considerando que o atual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) pretende consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativas da conjuntura, de modo a que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos

passivos;

Considerando que, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;

Considerando que, nos termos do previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete também aos municípios determinar a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra;

Considerando que o Município do Fundão, consciente do atual contexto socioeconómico, propõe a manutenção das taxas em vigor, à semelhança das que foram definidas nos anos anteriores, conquanto, se entenda justo estabelecer os incentivos de minoração e majoração do imposto em causa e não tendo sido altera os pressupostos ínsitos no Plano de Ajustamento Municipal;

Considerando que, tal como se tem vindo a verificar, as discriminações podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere este município,

proponho, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25.º, nº 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos pelo CIMI, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- 1 Aprovar a aplicação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2021 nos seguintes termos:
  - a) Prédios rústicos: 0,8%, nos termos do estipulado pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a) do C.I.M.I.;
  - b) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,38 % nos termos do estipulado pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do C.I.M.I., tendo por base os seguintes fundamentos:
    - A lei prever que a fixação da taxa máxima de IMI pode ser dispensada se o município demonstrar que a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM não é colocada em causa pela aplicação de outra taxa de IMI;
    - Para os cálculos apresentados, o Município do Fundão tomou como referência o menor valor dos últimos 4 anos, e que se aproximou em cerca de 3.657.000,00 €, sendo que para o ano em referência é de 3.753.326,68 €;



291/11/02/

- Que a liquidação prevista para arrecadação em 2022 sobre o valor do património de 2021 é de 4.001.374,54 € com a taxa proposta, conforme documento emitido pela Autoridade Tributária;
- 2 Aprovar, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, uma taxa de majoração de 30% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens, em todas as freguesias do concelho.
- 3 Aprovar, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, uma taxa de minoração de 30% a aplicar aos prédios urbanos degradados, entretanto recuperados, em todas as freguesias do concelho. O benefício aqui concedido terá uma duração de cinco anos em relação ao ano seguinte ao da recuperação.
- 4 Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a majoração ao triplo das taxas previstas na alínea c) do n.º 1, a aplicar aos prédios urbanos ou às suas frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, em todas as freguesias do concelho, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do CIMI.
- 5 Aprovar, nos termos do n.º 9 do artigo 112º do CIMI, uma majoração em dobro da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido. Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro; b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes;
- 6 Comunicar, por transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, a identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B, nos termos e prazos referidos no n.º 14 do mesmo artigo;



## PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM 2011/12011

Pd

### TABELA RESUMO: PONTOS 2, 3, 4, 5 E 6

FUNDAMENTO LEGAL Prédios urbanes de la	NORMATIVO CIMI	MAJORAÇÃO/ MINORAÇÃO
Prédios urbanos degradados (todas as freguesias do concelho)  Prédios urbanos degradados entretanto	artigo 112°, n.° 8	Majoração de 30%
recuperados (todas as freguesias do concelho)	artigo 112°, n.º 6	Minoração de 30%
Prédios urbanos/Frações devolutas há mais de um ano (todas as freguesias do concelho) Prédios urbanos em ruína (todas as freguesias do	artigo 112°, n.° 3	Majoração ao triplo
concelho)	artigo 112°, n.° 3	Majoração ao triplo
Prédios rústicos em área florestal (todas as freguesias do concelho)	artigo 112°, n.° 9	Majoração em dobro (mínimo 20,00 €)

- 7 Fixar, nos termos do previsto no artigo 112.-Aº do CIMI e tendo em conta o fundamento apresentado na alínea b) do n.º 1 desta Proposta, uma redução da taxa do IMI para o ano de 2021, de acordo com a dedução fixa definida na tabela resumo infra e sempre que sejam observadas cumulativamente as condições a seguir enumeradas:
  - O imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidir com o domicílio fiscal do proprietário;
  - O número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2021, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS;
  - O rendimento per capita do agregado familiar seja inferior a duas remunerações mínimas mensais

#### Tabela Resumo: Ponto 7

	onto /
N.º DE DEPENDENTES A CARGO	REDUÇÃO FIXA
1	20,00 €
2	40,00 €
3	70,00 €

8 - Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta respeitante às taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI).



# PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

PR

- 9 Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2021.
- 10 Que seja delegado no Sr. Presidente a autorização para proceder à retificação de eventuais situações que possam vir a detetar-se no decurso do ano de 2022, quanto aos pressupostos de majoração e minoração incorretamente valorados, e a consequente comunicação à Autoridade Tributária da regularização das mesmas em sede de IMI ou devolução das quantias já liquidadas.
- 11 Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.°, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 25 de novembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



## PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

## MUNICÍPIO DO FUNDÃO

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2022)

Votaram contra, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

O Presidente\_

(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças

(Isabel Carvalho)